



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022

Fls. Nº 309 e



CONTRATO Nº 281/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA - SAAE E A EMPRESA QUIRON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ Nº 00.202.770/0001-17, com sede a Rua José Narciso Totó 414, centro nesta cidade de Costa Rica – MS, **por força da Resolução 88/2018 TCE/MS e Portaria Municipal 14.847/2021**, neste ato representado pelo Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA QUIRON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.871.489/0001-90, com sede à Rua 13 de Maio, 2500 – Sala 1007 – Centro, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr.(a) Paulo Cesar Barbosa Pereira, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 000.040.719 SEJUSP/MS, CPF n.º 107.958.981-34, residente e domiciliado na Rua São Paulo, 526 – Apartamento 1201, Bairro Monte Castelo Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, com vinculação da **Tomada de Preços nº 02/2022, Processo nº 132/2022** e à Lei n.º 8.666, de 21.06.93, com suas alterações subsequentes e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto a **Contratação de empresa de consultoria e de serviços de engenharia para elaboração de modelagem hidráulica, monitoramento de vazão e pressão e operação assistida do sistema de abastecimento de água do município de Costa Rica/MS**, tudo de conformidade com os anexos, projeto básico, planilhas, etc, e Proposta da Contratada anexados ao processo licitatório do qual este contrato é parte integrante, e que em virtude disso passam integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

2.2 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

2.3 Permitir o livre acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços;

2.4 Promover a retenção na fonte de impostos, taxas, contribuições de natureza Federal, Estadual e Municipal.

2.5 Fiscalizar a realização os serviços e notificar a Contratada em caso de desconformidade com o cumprimento das obrigações contratuais.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

3.1.2. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.1.4. Fornecer equipamentos necessários à realização dos serviços de elaboração dos projetos;

3.1.5. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.1.6. Realizar os serviços de acordo com o termo de referências anexado ao processo que é parte integrante deste contrato independente da transcrição do mesmo.

3.1.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

3.1.8. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

3.1.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

3.2 Responsabilizar-se:

3.2.1 por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;

3.2.2. Fornecer, na entrega da obra, todos os projetos atualizados com todas as alterações porventura efetuadas durante a execução da obra;

3.2.3. Refazer os serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. N° 132 /2022
Fls. N° 311 e



- 3.2.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.5. - Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 3.2.6. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;
- 3.2.16. Manter na direção da(s) obra(s), profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);
- 3.2.7. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à contratada ou à terceiros;
- 3.2.8. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, como disciplina o artigo 65 letras d § 1º Inciso II da Lei 8666/93.
- 3.2.9. Cumprir o disposto na Portaria nº 037/2019, com o seguinte teor:

PORTARIA nº. 037, DE 21 DE JUNHO DE 2019. Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios do Serviço Municipal de Água e Esgoto Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O SENHOR ANTONIO DIVINO FÉLIX RODRIGUES, Diretor Geral do Serviço Municipal de Água e Esgoto de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 13.873, de 16 de março de 2018. D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito do Serviço Municipal de Água e Esgoto obedecerão às disposições desta Portaria.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022
Fls. Nº 312 E



§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogados:

I – a Portaria nº 021, de 13 de fevereiro de 2019; e

II – a Portaria nº 022, 13 de fevereiro de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica MS, 21 de junho de 2019.

3.3. É obrigação da Contratada assinar os documentos pertinentes ao presente contrato (aditivos e apostilamentos) no prazo máximo de cinco dias do recebimento dos mesmos, postando as vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja exigida.

3.3.1. Se houver a necessidade, a contratada deverá fazer impressão do documento (contrato, aditivo, apostilamento etc.) com devido zelo para que a assinatura digital (nos casos em que se aplicar) não tenha nenhuma rasura, borrão e esteja totalmente legível, observando nesse caso a configuração da margem do documento, onde não será aceito documento fora desse padrão mencionado.

3.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.6. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

3.7. Garantir a qualidade dos serviços e materiais ofertados, sob pena de sofrer as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações bem como legislações correlatas;

3.8. Comunicar a Autarquia SAAE com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a entrega dos produtos/serviços no local ou data previamente estabelecidos;

3.9. Havendo necessidade, arcar com todas as despesas referentes às passagens aéreas, traslado, alimentação e hospedagem dos empregados, prepostos ou subordinados da empresa referentes à realização do serviço a ser contratado;



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022
Fls. Nº 313 e



- 3.10. Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- 3.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 3.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto contratado;
- 3.13. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos relacionados ou não com a prestação dos serviços/produtos deste Contrato;
- 3.14. Prestar os serviços de acordo com o cronograma estabelecido e no horário e local estabelecido;
- 3.15. Utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI referentes à execução dos serviços contratados;
- 3.16. Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- 3.17. Indicar que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados;
- 3.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - REAJUSTE

4.1 O presente Contrato é de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma de serviço. Podendo o valor ser aditado, desde que seja devidamente justificado, conforme preceitua o artigo 65, inciso II, § 1º. da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este Contrato, correrão à conta dos recursos consignados: Unidade: 11.15, Função: 17; Sub-Função: 512; Programa: 001; Projeto/Atividade: 2.155; Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, Reduzido: 4744; Plano Plurianual: Lei 1634/2021, ou outra que a venha substituir.

CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

5.1 A Nota de Empenho poderá ser emitida e expedida conforme as medições ou etapas contempladas.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022
Fls. Nº 314 e



5.2 O processo de medição e faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação.

5.3 Medição e faturamento a preços iniciais que se compõe de:

a) Apresentação de Certidões Negativas de Débitos da empresa;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA/PRAZO DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

6.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, ou seja, do dia **04/07/2022** até o dia **04/07/2023**, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

6.2 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

Os projetos deverão ser entregues no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com os projetos, plantas, croquis, cronograma de execução e demais elementos integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e a depender da análise de cada caso concreto.



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022
Fls. Nº 315 e



As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

a) Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 desta Lei;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 desta Lei;
- XVI - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022
Fls. Nº 316 e



XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.1999, DOU 28.10.1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

b) A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da alínea anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada de autoridade competente.

§ 2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da alínea a, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização;

§ 3º. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei 8666 acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022
Fls. Nº 317 e



IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do artigo 80 da Lei 8666 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3º. Na hipótese do inciso II do artigo 80 da Lei 8666, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 A publicação do presente resumida por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Comarca de Costa Rica – Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Ao Contratante reserva-se ao direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/ REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O presente contrato foi precedido de licitação realizada na modalidade prevista no artigo 22 Inciso II da Lei 8666/93. O regime de execução adotado para o presente contrato é aquele previsto no artigo 6º Inciso VIII alínea “e” da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. O presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em partes, mediante Termo Aditivo, desde que verificado o interesse público.

Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, os servidores nomeados através da Portaria nº 052/2019, ou outras que venham a substituir. Fica nomeada ainda, o **Engenheiro Civil, Lucas**



**SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL**

Proc. Nº 132 /2022
Fls. Nº 318 e



Filgueira Neves, registro do CREA/GO 1016854609, Visto MS 34545 para promover a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, nos termos da licitação e seus anexos, devendo todos os atos serem transcritos a termos.

Em relação a empresa Contratada, fica designado como responsável técnico, **Engenheiro Ricardo Verde Selva, inscrito no CREA/MS nº 1547-D/MT**, indicado anteriormente pela mesma.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Costa Rica – MS, 04 de julho de 2022.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA
Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 14.847/2021

QUÍRON SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
Paulo Cesar Barbosa Pereira

TESTEMUNHAS

Flávia L. S. Carvalho
Flávia Luana Silva Carvalho
CPF: 074.373.171-92

Eliane G. B. Proença
Eliane Gonçalves Bizarria Proença
CPF: 800.931.591-53